



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### PREGÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Guaratinguetá, 23 de janeiro de 2020.

**Processo:** Pregão Presencial nº 176/19

**Objeto:** Aquisição de cone de sinalização viária e cavalete, destinado à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

A **PREGOEIRA**, no uso de suas atribuições legais, vêm se manifestar nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO**, a paralização do certame para análise dos catálogos;

**CONSIDERANDO**, a autorização para a retomada da sessão para a fase de lances no o dia 23 de janeiro de 2020 às 16:00 horas

**CONSIDERANDO**, que a retomada foi deserta;

**RESOLVE**, esta pregoeira, diante do exposto, sugerir nova retomada do processo Pregão Presencial n. 176/2019, para o dia 27 de janeiro de 2020 às 14:00 horas.

Silvia Leticia de J. Zangrandi  
Pregoeira



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### LICITAÇÃO

**Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 147/19. Objeto:** Registro de preços para futura aquisição de material de consumo odontológico. **Empresa/Valor:** AIRMED EIRELI, Até R\$ 19.073,55; ALG BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS EIRELI, Até R\$ 26.120,00; BIO-LÓGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME, Até R\$ 77.521,71; CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A, Até R\$ 115.282,00; CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA, Até R\$ 120.262,00; DENTAL PRIME PROD. ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, Até R\$ 121.251,50; DENTAL SUL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, Até R\$ 7.897,59; E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EPP, Até R\$ 107.366,91; FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP, Até R\$ 4.738,00; GUSTAVO NICOLINO -EPP, Até R\$ 46.357,01; ODONTOSUL LTDA, Até R\$ 60.237,32 e SISPACK MEDICAL LTDA, Até R\$ 8.400,00;. Prazo: 12 meses. Data: 10/01/2020.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### PREGÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

**Da: Secretaria Municipal da Educação**

**Para: Seção de Licitações**

**ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL nº 174/18 - Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios (compostos lácteos) para atender a Merenda Escolar.**

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de certame licitatório visando a aquisição supracitada, o qual teve manifestação e comprovação de desenquadramento da empresa G NOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME, como Microempresa, outrora vencedora dos itens 02 (composto lácteo - sabor café) e 06 (composto lácteo - sabor flocos de morango) do certame, os quais somavam o total de R\$ 154.750,00, sendo assim, houve parecer jurídico opinando pela desclassificação / inabilitação da referida empresa.

Retornando à análise do feito, identificamos, ainda o vencimento da respectiva proposta, sem que tenha sido celebrada a competente ata de registro de preços, somente para os itens 02 e 06, acima descritos, razão pela qual, entendemos e opinamos pela REVOGAÇÃO PARCIAL dos itens descritos.

É o relatório. Segue a decisão.

#### II - DA DECISÃO E FUNDAMENTO

O procedimento licitatório supracitado fora elaborado, inicialmente, visando a aquisição dos produtos descritos na solicitação de registro de preços nº 114/2018 e seu respectivo termo de referência, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

Ocorre que, após a homologação do certame, houve manifestação de empresa interessada pugnando pela inabilitação da empresa G NOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME, sob o argumento de que a mesma foi declarada vencedora dos itens 02 e 06, os quais se destinaram a cota exclusiva de ME / EPP, tendo em vista não estar enquadrada em tais condições.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### PREGÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

Após relugares diligências foi confirmado o desenquadramento da empresa, razão pela qual, a Assessoria Jurídica se manifestou pela INABILITAÇÃO / DESCLASSIFICAÇÃO da referida empresa.

#### DO VENCIMENTO DA PROPOSTA

Em análise do escopo do edital, em seu subitem 12.1 determina que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, assim sendo, não vislumbramos a possibilidade de se dar prosseguimento ao certame, por ausência de previsão editalícia, cumprindo-nos destacar que os autos teve a sessão pública realizada no dia 11/12/2018 não tendo continuidade de seus termos, SOMENTE EM RELAÇÃO AOS ITENS 02 E 06, vindo então a ocorrer o vencimento da proposta da empresa G NOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME, estando a empresa desobrigada da manutenção dos preços ofertados.

Assim sendo, deve-se aplicar os dispostos nos artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8666/93, ou seja, deverá ser observado o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO e, também o disposto no § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8666/93, pois vejamos:

*"Art.3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".*

*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".*

*"Art. 64. (...)  
§3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos."*



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### PREGÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

Neste sentido Diogenes Gasparini, em sua obra: Direito Administrativo, 5ª edição, Editora Saraiva, 2000 nos ensina que tanto a Administração Pública quanto as empresas licitantes estão submetidas às condições do edital, não podendo descumpri-las, vejamos:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (edital, carta-convite), previsto no artigo 3º do Estatuto federal Licitatório, submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital ou da carta-convite.(...) 'Nem se compreenderia' diz Hely Lopes Meirelles (Direito administrativo, cit., p. 250), 'que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)".  
(grifamos)

O princípio da vinculação ao edital dá origem a outro que lhe é afeto, o da **inalterabilidade do instrumento convocatório**. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Pois bem, a Administração Pública, bem como as empresas participantes dos certames licitatórios, encontram-se sujeitas ao cumprimento dos princípios descritos na Constituição Federal, bem como na legislação concernente às licitações públicas, em especial ao PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO, aqui destacamos o prazo de validade da proposta.

Assim sendo, considerando a paralisação do certame para análise do do quanto acima aduzido, bem como a inexistência da formalização da celebração da competente ata de registro de preços, Parecer Jurídico opinando pela INABILITAÇÃO / DESCLASSIFICAÇÃO da empresa G NOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME, **ACOLHO** as razões apresentadas e os elementos trazidos neste instrumento, para tanto, **RATIFICO-OS** e os tomo como fundamentos desta decisão.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### PREGÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

#### DA CONCLUSÃO

Ante aos fatos expostos:

1) **RATIFICO** os seus elementos e fundamentos proferidos no Parecer Jurídico para determinar a **INABILITAÇÃO** e **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa G NOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME, nos itens 02 e 06 do Pregão nº 174/18, tendo em vista os mesmos se destinarem às cotas exclusivas de empresas enquadradas como ME / EPP, sendo comprovado nos autos que a empresa em questão não goza de referida condição;

2) Ademais, **ACOLHO** as razões acima descritas e, **DETERMINO** a **REVOGAÇÃO PARCIAL DO CERTAME, EM RELAÇÃO AOS ITENS 02 E 06**, com fundamento no art. 49 da Lei de Licitações, por constituir a forma adequada a atender ao interesse público pela conveniência e oportunidade.

Guaratinguetá, 13 de janeiro de 2020.

**ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA SAMPAIO**  
Secretária Municipal de Educação



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 1019/FUNCOC/19<sub>dbcc</sub>

Guaratinguetá, 17 de dezembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	Ramos Construtora e Incorporadora Imobiliária LTDA		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Feijó, nº 218, Sala 01		
Bairro	Centro	Município	GUARATINGUETA/SP
CEP	12500-320	Processo nº	751/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Nina Ferreira Leite, nº 728
Bairro	Chácara São Manoel
Município	GUARATINGUETA/SP
Inscrição cadastral	11.030.005.01

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de **03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá. CEP 12505-300. **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inserido na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

  
RAFAEL PORTO VIEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana (em exercício)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

**NOTIFICAÇÃO Nº 029/FUNCOC/20**  
**ARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº 678/19**  
**ATRELADO AO PROCESSO 107.035-19**

Considerando que o proprietário do imóvel Liu Dongzhuo, ao ser **NOTIFICADO** pela Administração Pública, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Notificação Prévia publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá, em 01 de outubro de 2019, edição online extraordinária nº 3399, fl. 6 não procedeu a limpeza de seu imóvel ou apresentou as suas alegações de defesa, sendo então confeccionado ao Auto de Infração e Imposição de Multa nº 105, em 05 de novembro de 2019. Que os autos foram remetidos a Secretaria da Saúde, com o escopo de que fosse realizada vistoria no local, visando a emissão de um laudo sobre as condições do imóvel. Que foi procedido o relatório de inspeção Zoonosológica pelos médicos veterinários da secretaria de Saúde que foi acostado aos autos.

Que em 09 de janeiro de 2020, o Sr Silvio Antônio Reis, impetrou o recurso junto a esta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, fl. 15, demonstrando que o foi procedida a limpeza do referido imóvel, através das fotografias, apensadas.

Portanto, o imóvel situado na Rua Tamandaré, nº 909, no bairro da Tamandaré, nesta urbe, foi limpo, registrado sob o número 0400505500.

Portanto, os autos de FUNCOC nº 678/2019 e o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 0105, de 05 de novembro de 2019, serão arquivados, no Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 20 de janeiro de 2020.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 11/2020 - Processo nº 700/19

Guaratinguetá, 15 de janeiro de 2020.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Aristides Guimarães				
AHM Nº	0130, de 13/01/2020	NOTIFICADO	13/01/20	PROCESSO Nº	700/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL					
RUA/AV	Rua José Alves Barbosa Sobrinho, 130	BAIRRO	Jardim do Vale II	Cidade	Guaratinguetá
Infringiu o disposto no artigo (s) da legislação vigente	15, 16 e 19				
MULTA – ART. 19	25 UFESP	VALOR	R\$ 690,25		

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente **AUTO**, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 e/ou efetue o pagamento da multa, que trata o artigo 31, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 12/2020 - Processo nº 732/19

Guaratinguetá, 15 de janeiro de 2020.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Ana Luzia Pereira				
AHM Nº	0128, de 13/01/2020	NOTIFICADO	13/01/20	PROCESSO Nº	732/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL					
RUA/AV	Rua Francisco Figueiredo, 42	BAIRRO	Vila Guarã (São Bento)	Cidade	Guaratinguetá
Infringiu o disposto no artigo(s) da legislação vigente	15, 16 e 19				
MULTA – ART. 19	25 UFESP	VALOR	R\$ 690,25		

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta., na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente **AUTO**, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 e/ou efetue o pagamento da multa, que trata o artigo 31, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

### NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 13/2020 - Processo nº 682/19

Guaratinguetá, 15 de janeiro de 2020.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	João Valeriano				
AHM Nº	0127, de 13/01/2020	NOTIFICADO	13/01/20	PROCESSO Nº	682/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL					
RUA/AV	Rua Edgar Alvin Pinto, 188	BAIRRO	Pingo de Ouro	Cidade	Guaratinguetá
Infringiu o disposto no artigo(s) da legislação vigente	15, 16 e 19				
MULTA – ART. 19	25 UFESP	VALOR	RS 690,25		

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como NOTIFICAÇÃO, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta., na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente AUTO, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 e/ou efetue o pagamento da multa, que trata o artigo 31, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 14/2020 - Processo nº 721/19

Guaratinguetá, 15 de janeiro de 2020.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	José Loriggio				
AHM Nº	0126, de 13/01/2020	NOTIFICADO	13/01/20	PROCESSO Nº	721/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL					
RUA/AV	Rua Gama Rodrigues, 280	BAIRRO	São Benedito	Cidade	Guaratinguetá
Infringiu o disposto no artigo(s) da legislação vigente	15, 16 e 19				
MULTA – ART. 19	25 UFESP	VALOR	R\$ 690,25		

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente **AUTO**, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 e/ou efetue o pagamento da multa, que trata o artigo 31, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 15/2020 - Processo nº 722/19

Guaratinguetá, 15 de janeiro de 2020.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	DIP administração e Participações LTDA				
AHM Nº	0125, de 13/01/2020	NOTIFICADO	13/01/20	PROCESSO Nº	722/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL					
RUA/AV	Rua Rafael Brotero, 177	BAIRRO	Centro	Cidade	Guaratinguetá
Infringiu o disposto no artigo(s) da legislação vigente	15, 16 e 19				
MULTA - ART. 19	25 UFESP	VALOR	RS 690,25		

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta., na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente **AUTO**, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 e/ou efetue o pagamento da multa, que trata o artigo 31, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 16/2020 - Processo nº 720/19

Guaratinguetá, 15 de janeiro de 2020.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Giovanni Ferruccio Lucchesi				
AHM Nº	0124, de 13/01/2020	NOTIFICADO	13/01/20	PROCESSO Nº	720/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL					
RUA/AV	Rua Gama Rodrigues, 270	BAIRRO	São Benedito	Cidade	Guaratinguetá
Infringiu o disposto no artigo(s) da legislação vigente	15, 16 e 19				
MULTA – ART. 19	25 UFESP	VALOR	R\$ 690,25		

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente **AUTO**, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 e/ou efetue o pagamento da multa, que trata o artigo 31, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 18/2020 - Processo nº 741/19

Guaratinguetá, 15 de janeiro de 2020.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Sonia Cristina da Silva				
AHM Nº	0129, de 13/01/2020	NOTIFICADO	13/01/20	PROCESSO Nº	741/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL					
RUA/AV	Rua Leide, 132	BAIRRO	Pedregulho	Cidade	Guaratinguetá
Infringiu o disposto no artigo(s) da legislação vigente	15, 16 e 19				
MULTA – ART. 19	25 UFESP	VALOR	RS 690,25		

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente **AUTO**, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 e/ou efetue o pagamento da multa, que trata o artigo 31, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

### NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 19/2020 - Processo nº 598/19

Guaratinguetá, 16 de janeiro de 2020.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Vera Lucia Torres Grossi				
AHM Nº	0132, de 16/01/2020	NOTIFICADO	16/01/20	PROCESSO Nº	598/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL					
RUA/AV	Estrada Municipal, 303	BAIRRO	Belvedere Club dos 500	Cidade	Guaratinguetá
Infringiu o disposto no artigo(s) da legislação vigente	15, 16 e 19				
MULTA - ART. 19	25 UFESP	VALOR	RS 690,25		

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta., na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente **AUTO**, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 e/ou efetue o pagamento da multa, que trata o artigo 31, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 20/2020 - Processo nº 709/19

Guaratinguetá, 16 de janeiro de 2020.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Espólio de Mario de Jesus Moreira				
AHM Nº	0131, de 14/01/2020	NOTIFICADO	14/01/20	PROCESSO Nº	709/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL					
RUA/AV	Coronel Pires Barbosa, 110	BAIRRO	Campo do Galvão	Cidade	Guaratinguetá
Infrigiu o disposto no artigo(s) da legislação vigente	15, 16 e 19				
MULTA – ART. 19	25 UFESP	VALOR	RS 690,25		

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta., na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente **AUTO**, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 e/ou efetue o pagamento da multa, que trata o artigo 31, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 23/2020 - Processo nº 675/19

Guaratinguetá, 21 de janeiro de 2020.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Ivo José Monteiro				
AHM Nº	0137, de 21/01/2020	NOTIFICADO	21/01/20	PROCESSO Nº	675/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL					
RUA/AV	Maria do Carmo Guimarães França (Dona Carminha), 749	BAIRRO	São Manoel	Cidade	Guaratinguetá
Infringiu o disposto no artigo(s) da legislação vigente	15, 16 e 19				
MULTA - ART. 19	25 UFESP	VALOR	RS 690,25		

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá - CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente **AUTO**, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 e/ou efetue o pagamento da multa, que trata o artigo 31, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá - CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 24/2020 - Processo nº 736/19

Guaratinguetá, 21 de janeiro de 2020.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Reginaldo Joaquim José da Trindade				
AHM Nº	0136, de 17/01/2020	NOTIFICADO	17/01/20	PROCESSO Nº	736/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL					
RUA/AV	Dr. George Washington Galvão Nogueira, 2002	BAIRRO	Jardim do Vale	Cidade	Guaratinguetá
Infringiu o disposto no artigo(s) da legislação vigente	15, 16 e 19				
MULTA – ART. 19	25 UFESP	VALOR	RS 690,25		

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente **AUTO**, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 e/ou efetue o pagamento da multa, que trata o artigo 31, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 010/FUNCOC/2020<sup>dbcc</sup>

Guaratinguetá, 15 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)	José Pereira Ribeiro		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Rua Pires do Rio, nº 166		
Bairro	Alto das Almas	Município	GUARATINGUETA/SP
CEP	12.503-085	Processo nº	410/19
<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
Rua/Av	Rua Pires do Rio, nº 220 e nº 222		
Bairro	Alto das Almas		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrição cadastral	04.020.024,00 / 04.020.025,00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: [segmobi@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 021/FUNCOC/2020<sub>dhcc</sub>

Guaratinguetá, 16 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	João Roberto dos Santos		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Eugenio Joaquim de Oliveira, nº 402		
Bairro	Pq. Res. Anna Guilhermina R. Alves	Município	GUARATINGUETA/SP
CEP	12517-120	Processo nº	754/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Antônio Teixeira de Souza, nº 292 e nº 304		
Bairro	Pq. Res. Beira Rio II		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrição cadastral	05.265.009,00 / 05.265.010,00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, **no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeito a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, **no prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 022/FUNCOC/2020<sup>dtcc</sup>

Guaratinguetá, 17 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)	Elidia Coelho do Amaral e José do Amaral		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua José de Oliveira (Zequinha), nº 52		
Bairro	Pq. Res. Dr. André Broca Filho	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12.509-400	Processo nº	186/18
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Vereador Aracimir Marins Costa, nº 405		
Bairro	Jardim Santa Luzia		
Município	GUARATINGUETÁ/SP		
Inscrição cadastral	07.111.052,00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 028/FUNCOC/2020<sup>dbcc</sup>

Guaratinguetá, 21 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)	Trindade Vieira dos Santos		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Elgin, nº 245, Bloco C, Apto nº 03		
Bairro	Jardim Veneza/São João	Município	MOGI DAS CRUZES/SP
CEP	08.715-450	Processo nº	121/18
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Manoel Albino dos Santos Queiroz, nº 137		
Bairro	Jardim do Vale I		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrição cadastral	05.100.017.00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones: (12) 3128 -7700

E-mail: [segmobi@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br)



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 030/FUNCOC/2020<sub>dhcc</sub>

Guaratinguetá, 21 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)	Charles Henrique Oliveira de Mello		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Rua Antônio Cavalheiro, nº 71		
Bairro	Parque São Francisco	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12.509-210	Processo nº	763/2020
<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
Rua/Av	Rua Roberto Oliveira Santos, nº 131		
Bairro	Parque das Árvores		
Município	GUARATINGUETÁ/SP		
Inscrição cadastral	07.159.036,00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 031/FUNCOC/2020<sup>dtcc</sup>

Guaratinguetá, 21 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)	Vanilza Dias Godoi		
<b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Rua/av	Rua Cassiano Ricardo, nº 147		
Bairro	Vila Bela	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12.522-490	Processo nº	323/18
<b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>			
Rua/Av	Rua Maria de Lourdes Carvalho, nº 226		
Bairro	Jardim Esperança		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrição cadastral	05.231.024,00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inserido na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 032/FUNCOG/2020<sup>dtcc</sup>

Guaratinguetá, 21 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)	Hamilton Luiz Cabett Santos		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Tenente Andreilino Cornetti, nº 387		
Bairro	Pedregulho	Município	GUARATINGUETA/SP
CEP	12.515-110	Processo nº	764/2020
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Avenida Wellington Silva, nº 111 e nº 123		
Bairro	Residencial Village Santana		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrição cadastral	11.155.003.00 / 11.155.004.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: segmob@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 033/FUNCOG/2020<sup>dtcc</sup>

Guaratinguetá, 21 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)	Maria Aparecida Alves Barbosa		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Professor Virgílio Rosas, nº 75		
Bairro	Pedregulho	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12.515-180	Processo nº	238/18
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua José de Moraes Altenfelder Silva, nº 311		
Bairro	Residencial Parque do Sol		
Município	GUARATINGUETÁ/SP		
Inscrição cadastral	05.216.019.00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 034/FUNCOC/2020<sup>ubcc</sup>

Guaratinguetá, 22 de janeiro de 2020.

Prezadota) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)	Espólio de João Galvão de França Rangel		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Alameda da Serra, nº 48		
Bairro	Jardim Pérola	Município	GUARATINGUETA/SP
CEP	12.516-090	Processo nº	765/2020
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua João Alves Macedo, nº 102, nº 114 e nº 126		
Bairro	Campo do Galvão		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrição cadastral	02.079.010.00 / 02.079.011.00 / 02.079.012.00		

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá. CEP 12505-300. **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12) 3128 -7700  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 035/FUNCOC/2020<sup>dtcc</sup>

Guaratinguetá, 22 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)	Hugo Parreiras de Macedo		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua João Zappa, nº 227		
Bairro	Portal das Colinas	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12.516-300	Processo nº	766/2020
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Sylvio Gonçalves Dias, nº 43 e nº 55		
Bairro	Residencial Esplanada		
Município	GUARATINGUETÁ/SP		
Inscrição cadastral	02.072.041.00 / 02.072.042.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inserido na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones: (12) 3128 -7700

E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

#### **PARECER JURÍDICO E RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

REFERÊNCIA: PREGÃO Nº 180/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EPI's.

INTERESSADA: ROBERTA MARTINS DA SILVA - ME.

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, supracitado, ofertado pela empresa ROBERTA MARTINS DA SILVA - ME, a qual é TEMPESTIVA.

Em síntese a empresa impugna o edital pleiteando a sua correção, sob o argumento, repetição de descritivo, valor baixo ou ausência de informações necessárias à elaboração de sua proposta.

É o relatório.

#### **II - DOS ELEMENTOS E FUNDAMENTOS**

Em que pese os elementos apresentados pela empresa temos a informar que:

Inicialmente a empresa alega possível inovação à participação, mais precisamente no item 8.2.1. quando então esta Municipalidade aduz que estão impedidas de participar do presente certame as empresas que, na data fixada para a apresentação dos envelopes, estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração, com isso a empresa afirma possível violação à lei de licitações e à Súmula 51 do TCE/SP, questionando sobre a participação de empresas penalizadas através do art. 87, III da Lei 8666/93.

Nos relatos apresentados pela empresa em questão vê-se total desconhecimento da legislação que regulamenta a matéria, posto que uma simples leitura da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações seria capaz de elucidar tal dúvida, a qual, embora não tenha sido observada pela empresa, passamos a relatar:

O artigo 6º da Lei Federal nº 8666/93 aduz algumas definições que se aplicam às licitações públicas e em seus incisos XI e XII consubstancia as interpretações de Administração e Administração Pública, vejamos:



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

*XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.*

*XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente.*

Trocando em miúdos, é claro o entendimento aduzido em toda a lei de licitações de que quando nos referimos em Administração Pública estamos a tratar de todas as entidades dos entes federados, já quando a referência se concentra apenas em Administração ao órgão responsável pelo certame.

Por qualquer vértice que se analise a questão não vislumbramos qualquer possibilidade de violação à lei de licitações e/ou à Súmula 51 do TCE/SP, assim sendo, em fiel cumprimento a legislação vigente, haverá impedimento de participação pela empresa que estiver cumprindo suspensão para com a Administração, e, de acordo com o acima apresentado, tal impedimento se aplica às empresas PENALISADAS com suspensão em âmbito do Município de Guaratinguetá. Por óbvio, caso a suspensão seja aplicada sob os fundamentos do art. 87, inc. III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 por qualquer órgão público, diverso do Município de Guaratinguetá, não será impeditivo à participação do licitante.

Ato contínuo, a empresa questiona sobre o horário de realização da sessão pública, chegando ao absurdo de questionar como serão licitados 31 itens em menos de um minuto, e, também se referida data e horário não impediriam potenciais concorrentes de participarem do certame.

Pois bem, mais uma vez observamos que a referida empresa não observou o edital por completo, posto que o mesmo registra início da sessão para às 17h, assim sendo, se a Prefeitura determinou esse horário para início da sessão pública é porque seus atos serão realizados independente do horário de encerramento de suas atividades ou fechamento, por outro vértice, não há que se falar em restrição à participação de qualquer empresa.

Por fim, a empresa aduz detalhamento excessivo da especificação técnica, contudo, os elementos são subjetivos fundamentando que a Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

2019, pugnando pela informação de 3 marcas de cada item com seus respectivos C.A.s válidos por três meses que atendam completamente as exigências descritas, conforme legislação vigente.

A questão técnica foi devidamente substida à análise do Técnico de Segurança do trabalho o qual relatou o abaixo transcrito:

Onde a empresa Nutriserv se refere no excesso de descrição dos EPI, esse recurso é anualmente atualizado pelo SESMT, onde pregamos o conforme, durabilidade, tecnologia e eficiência na segurança dos servidores, onde em licitações passadas, mesmo com riqueza nas descrições tivemos problemas na durabilidade e conforto nos EPI comprados por essa Administração Pública, nenhum momento é direcionado ao produto A ou B e sim temos o direito e dever na compra de produtos com estas características.

"Onde à empresa Nuytriserv se refere ao CA, ressalto que as descrições do EPI foram enviadas para o setor de licitação em Outubro de 2019 e a revogação da lei foi vigorada posterior ao dia 29 de novembro de 2019, onde já estava em fase de tramitação desta licitação. Com a nova redação do Ministério da Economia: Art. 167 da CLT. O equipamento de proteção individual só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação de certificado de conformidade emitido no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade Industrial - Sinmetro ou de laudos de ensaio emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, conforme o disposto em ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia. (Redação dada pela Medida Provisória nº 905, de 2019), com este dispositivo da lei pedimos que a validade do produto seja superior 03 anos na data da entrega, podendo ser aceitos a validade do produto com CA já que existe no mercado produtos com este certificado, pois a lei é recente de novembro de 2019".

Adicionalmente às questões técnicas compulsando-nos sobre os autos identificamos que a fase interna do certame se encontra devidamente instruída, aqui destacamos a existência de ampla pesquisa de mercado, conforme preceitua o artigo 15 da Lei de Licitações, encontrando-se os autos à disposição para consulta de qualquer interessado, não competindo à Municipalidade prestar qualquer informação a fim de subsidiar ao questionamento apresentado, cumpre-nos destacar, mais uma vez, que os autos se encontram devidamente instruído com AMPLA PESQUISA DE MERCADO de todos os itens pretendidos.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

DA DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO / INEXISTÊNCIA DE DIRECIONAMENTO OU LIMITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

DA DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO EM DEFINIR O OBJETO A SER CONTRATADO / INEXISTÊNCIA DE DIRECIONAMENTO OU LIMITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

A descrição dos produtos que serão licitados é de competência da Secretaria interessada, a qual busca, dentro do **PRINCÍPIO DA DISCRICIONARIEDADE**, os produtos que melhor atenderão as necessidades da unidade, razão pela qual, não cabe aos interessados questionar ou proceder ofertas que possam atrasar o andamento do certame.

Em consulta à doutrina disponível no endereço eletrônico: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-discricionariedade-administrativa-do-gestor-publico-na-especificacao-do-objeto-da-licitacao,50667.html> (consultado em 22/01/2020, às 14h15min), pode-se extrair os elementos abaixo transcritos, os quais corroboram com o entendimento desta Assessoria Jurídica, quanto a DISCRICIONARIEDADE da Administração em definir o objeto a ser contratado, senão vejamos:

*"A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, e estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*É certo que a licitação é um processo seletivo público destinado a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, na qual deve ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, sob pena de restar malferido o princípio Republicano inserto no artigo 1º, da Constituição. Nesse sentido, destaca-se o artigo 3º, da Lei 8.666/93:*

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento*



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

*convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Para assegurar o cumprimento de todos os escopos da licitação, notadamente o respeito ao princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e o julgamento objetivo, o objeto da licitação deve ser especificado de forma clara, transparente e objetiva, a fim de evitar a ocorrência de subjetivismos no julgamento e processamento do certame. Nesse passo, são os artigos 14 e 15, § 7º, da Lei 8.666/93:*

*Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.*

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*(...)*

*§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:*

*I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;*

*II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;*

*III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.*

*Como a realização da licitação encontra guarida no princípio Republicano, que garante a todos a igualdade de oportunidades para efetivamente participar dos atos da vida pública, a especificação do objeto deve ser transparente e objetiva, para garantir o julgamento objetivo e, por consequência, coibir vantagens indevidas a pessoas determinadas.*

*2. A discricionariedade na especificação do objeto da licitação e o controle externo exercido pelos Tribunais de Contas*

*O art. 2º, da Constituição da República de 1988, dispõe que "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". A separação dos Poderes foi a fórmula encontrada para conter o absolutismo, no qual todo o Poder concentrava-se nas mãos de uma única pessoa.*

*Assim, cada Poder é independente, mas encontram limites de atuação no controle recíproco exercido um sobre o outro. Todavia, para preservar a harmonia e impedir possíveis crises institucionais, o controle não é absoluto, encontrando balizas normativas de atuação.*



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

*Ressalta-se que a expressão controle da administração significa a fiscalização, o acompanhamento, a vigilância e a revisão da atividade administrativa desempenhada por cada um dos Poderes. Por isso, o controle nada mais é do que um mecanismo de ajuste de conduta, que objetiva a busca pela legalidade da atuação.*

*Sinteticamente, quanto à natureza do controle, existem duas classificações básicas: de legalidade e de mérito.*

*O controle de legalidade é baseado na análise da conduta administrativa com as normas jurídicas, podendo ser desenvolvido pelos órgãos de controle interno e externo (é o caso do controle exercido pelos Tribunais de Contas sobre a atuação dos gestores públicos).*

*Por sua vez, o controle de mérito recai sobre os aspectos discricionários da conduta administrativa, isto é, sobre o conteúdo da decisão proferida dentro dos limites da delegação legislativa, sendo, por isso, desenvolvido apenas pelos órgãos de controle interno, já que eles integram a própria estrutura da Administração Pública.*

*Corroborando a impossibilidade do controle externo revisar os aspectos discricionários da conduta administrativa, destaca-se o magistério do administrativista José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra Manual de Direito Administrativo. 16. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 792:*

*O termo mérito, no Direito Administrativo, tem sido empregado, algumas vezes, em sentido um pouco diverso do sentido clássico. Quando se faz referência ao controle de mérito, no entanto, a intenção é considerar aqueles aspectos da conduta administrativa sujeitos à valoração dos próprios agentes administrativos. Significa, pois, aquilo que é melhor, mais conveniente, mais oportuno, mais adequado, mais justo, tudo, enfim, para propiciar que a Administração alcance seus fins.*

*O ponto que mais merece atenção nesse tipo de controle reside na competência para exercê-lo. Com efeito, o controle de mérito é privativo da Administração Pública e, logicamente, não se submete à sindicabilidade no Poder Judiciário<sup>[5]</sup>. A razão é simples. Se esse controle tem por objeto a avaliação de condutas administrativas, há de traduzir certa discricionariedade atribuída aos órgãos administrativos. Somente a estes incumbe proceder a essa valoração, até porque esta é inteiramente administrativa. Ao Judiciário somente é cabível o controle de legalidade, vez que constitui sua função decidir sobre os confrontos entre as condutas administrativas e as normas jurídicas, como vimos acima.*  
*Grifo nosso*



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

*Desse modo, como o controle de mérito do ato administrativo é aquele que recai sobre a margem de liberdade conferida pela lei ao gestor público, para decidir segundo critérios de conveniência e oportunidade, ele não pode ser efetivado pelos órgãos incumbidos do controle externo, sob pena de caracterização de ingerência indevida na atividade administrativa e de colocar-se em xeque a separação dos Poderes, que foi erigida como cláusula pétrea no artigo 60, § 4º, III, da Constituição da República de 1988.*

*É cediço que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93) e as demais normas de organização administrativa não especificam quais bens, materiais de consumo e serviços podem ser adquiridos pelo Poder Público, O QUE FAZ COM QUE A DEFINIÇÃO DAS AQUISIÇÕES SEJA SITUADA NO CAMPO DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA (grifamos).*

*NO CASO, A DISCRICIONARIEDADE É O PODER-DEVER ATRIBUÍDO AO ADMINISTRADOR PARA AUTORIZAR AS COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS, QUE DEVEM SER ESPECIFICADAS DE FORMA CLARA E OBJETIVA (grifamos).*

*Destarte, não é atribuição das Cortes de Contas Estaduais, no exercício do controle externo, imiscuir-se no mérito da decisão para tentar definir as especificações dos equipamentos que podem ser licitados, porquanto os Poderes possuem independência para realizar referido mister, devendo obediência apenas às restrições impostas pela Carta Magna de 1988 e pela Lei 8.666/93.*

*Em situação análoga, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região decidiu que a especificação do objeto da licitação encontra-se no campo da discricionariedade administrativa, conforme se extraiu da obra: BRASIL. Tribunal Regional da Primeira Região. Quinta Turma. Agravo Regimental na Medida Cautelar 200701000129240. Relator Desembargador Federal Fagundes de Deus. Data do Julgamento 01.08.2007.*

*PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIMINAR. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECEBIMENTO DOS EMBARGOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO DECISUM.*

*1. A orientação jurisprudencial vem-se firmando no sentido de que descabem embargos de declaração contra decisão monocrática do Relator (CPC, arts. 535 e 557, §1º), sendo legítimo, porém, o seu recebimento como agravo regimental, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, desde que o recurso tenha sido interposto no prazo legal de cinco dias, como sucedeu na espécie.*



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

2. Pretende a Embargante rediscutir questão já decidida, com o intuito de alterar a orientação jurídica adotada no decisum, que, de forma clara e objetiva, demonstrou que a exigência de profissional de nível superior, constante do edital, era razoável ante a magnitude do objeto da licitação, sendo que a opção do Administrador pela contratação de profissional com tal nível de formação situa-se dentro da margem de discricionariedade deferida ao agente público. Omissão inexistente.

3. Não há contradição na determinação de se corrigir o pólo passivo da ação, tendo em vista que apenas no mandado de segurança é que compete à autoridade coatora a representação judicial da entidade em cujo nome atue. Assim, quanto às providências tendentes à suspensão de medida processual, é competente o órgão de defesa judicial da entidade pública, na forma do art. 3º da Lei 4.348/64. Confira-se: AMS 2004.36.00.010688-4/MT, Quinta Turma, Rel. Des. Federal João Batista Moreira, DJ de 05/02/2007, p. 129.

4. Embargos de Declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento. Grifos nossos

Nesse passo, tratando-se de matéria afeta ao mérito administrativo, que, por conseguinte, está incluída na discricionariedade do gestor, descabe aos Tribunais de Contas intervirem para definir, em sede de controle externo, as especificações das aquisições da Administração Pública.

Além disso, a tentativa de controle externo da especificação do objeto da licitação deve ser precedida de vistoria in loco ao ente licitante, a fim de poder conhecer a real necessidade administrativa da aquisição, não sendo possível que referido controle seja efetivado apenas na teoria, ou seja, não é crível que a especificação do objeto seja classificada como desnecessária sem conhecer a real necessidade da Administração Pública.

Ante o exposto, s.m.j., inexistente qualquer ilicitude ou excessividade por parte da Administração Municipal, na definição de seu edital e suas exigências. Dessa feita, diante do exposto, conclui-se que os editais dos certames públicos devem ser elaborados com razoabilidade e proporcionalidade, e sempre com a observância dos limites traçados pelas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, o que, s.m.j., encontra-se atendido no caso em tela.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 23 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.496

### PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

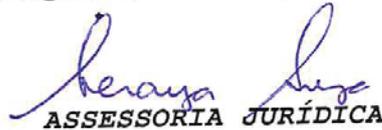
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, há que se ACOLHER os questionamentos ofertados pela empresa ROBERTA MARTINS DA SILVA - ME, por ser tempestiva, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, dando-se prosseguimento ao certame licitatório regularmente designado, nos termos expostos.

É o parecer, *s.m.j.*

Guaratinguetá, 22 de janeiro de 2020.

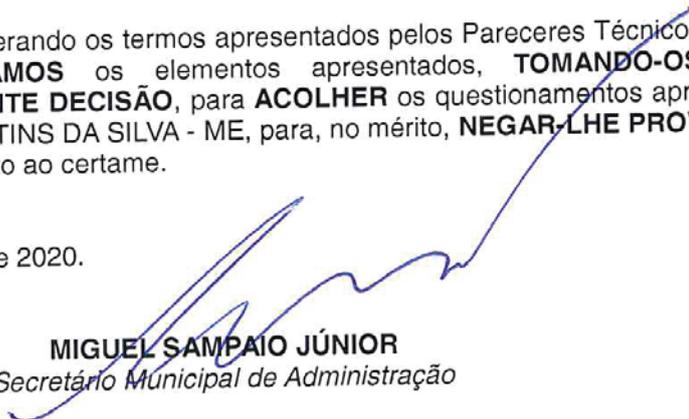
  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Soraya Regina S. F. Fernandes  
Procuradora Municipal  
OAB/SP 63.557

#### DECISÃO

Considerando os termos apresentados pelos Pareceres Técnico e Jurídico exarados acima, **RATIFICAMOS** os elementos apresentados, **TOMANDO-OS COMO FUNDAMENTOS DA PRESENTE DECISÃO**, para **ACOLHER** os questionamentos apresentados pela empresa ROBERTA MARTINS DA SILVA - ME, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, devendo-se dar prosseguimento ao certame.

Publique-se.  
Guaratinguetá, 22 de janeiro de 2020.

  
**MIGUEL SAMPAIO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração